



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Altera a denominação do logradouro público municipal da Passarela Getúlio Vargas, CODLOG 473448, para Passarela Veteranos de 32 - MMDC, no Distrito Bela Vista, na Subprefeitura da Sé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a denominação do logradouro público municipal Passarela Getúlio Vargas, CODLOG 473448, para Passarela Veteranos de 32 - MMDC, no Distrito Bela Vista, na Subprefeitura da Sé.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 03 de abril de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 14.454 de 27 de junho de 2007, em especial em seu Art. 5º, inciso IV, estabeleceu critérios para a alteração de denominação de vias e logradouros públicos que enaltecem, referem-se ou homenageiam autoridades que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou grave violações de direitos humanos. A partir desse preceito, o presente Projeto de Lei propõe a mudança da denominação de um logradouro público, em São Paulo, que homenageia Getúlio Vargas, figura histórica responsável pela instauração de um regime autoritário no Brasil, marcado por severas restrições às liberdades individuais e aos direitos humanos.

O Estado de São Paulo possui uma história de luta pela legalidade, evidenciada pelo movimento constitucionalista ocorrido durante a ditadura de Vargas. A legislação estadual, como a Lei nº 9.497/1997, celebra a Revolução Constitucionalista de 1932, um movimento que se opôs diretamente ao regime autoritário de Vargas, exaltando os valores democráticos defendidos pelos paulistas que resistiram à supressão da liberdade e da democracia. Nesse contexto, a persistência de homenagens públicas a Vargas no município de São Paulo cria uma clara contradição com os valores democráticos celebrados pela legislação estadual e pelos próprios munícipes.

A manutenção de nomes de logradouros em homenagem a Getúlio Vargas representa a continuidade de um reconhecimento público a um líder de um governo centralizador e autoritário, cujas ações confrontaram os ideais democráticos da Revolução Constitucionalista. Essa permanência no espaço público paulistano levanta questionamentos sobre a coerência histórica e política, bem como sobre os impactos simbólicos dessas homenagens na formação da memória coletiva, especialmente em um momento em que a sociedade brasileira busca consolidar os valores democráticos e reconhecer as lutas por liberdade e justiça.



A revisão dessas homenagens não visa negar a importância histórica de Vargas, mas sim construir uma memória coletiva crítica e reflexiva, alinhada aos valores democráticos contemporâneos e ao compromisso com a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, garantindo que os espaços públicos reflitam coerentemente a busca pela verdade histórica e pela valorização dos ideais democráticos.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei busca revisar essas homenagens públicas, analisando sua compatibilidade com os valores consagrados pela legislação e promovendo um alinhamento entre as políticas públicas de memória histórica e os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito. Em compensação, o presente projeto de lei busca enaltecer e homenagear os corajosos paulistas que resistiram e enfrentaram o governo tirânico e autoritário de Getúlio Vargas e lutaram pela legalidade, democracia e reconstitucionalização do país. Vale lembrar que em 9 de julho eclodiu a guerra cívica de 1932. Uma guerra civil travada pelo Estado de São Paulo que tinha como intuito exigir uma nova constituição e a autonomia dos estados brasileiros.

A memória da Revolução de 1932 ainda permanece viva no imaginário paulista como um símbolo de resistência, de luta pela liberdade e de defesa dos princípios democráticos. Homenagear Getúlio Vargas em logradouros públicos de São Paulo, portanto, representa um descompasso com essa memória e com os valores que o Estado e o município buscam promover.

Porém, infelizmente, essa história é desconhecida por muitos paulistas e paulistanos, apesar da bravura e do sacrifício dos combatentes constitucionalistas que resultaram em massiva mobilização popular contra o regime autoritário. A pressão exercida pelo movimento de 1932 foi crucial para a posterior redemocratização do país e para a promulgação da Constituição de 1934, que incorporou muitas das demandas dos constitucionalistas.



Assim, ao invés de enaltecer um ditador que violou liberdades individuais e direitos humanos, devemos enaltecer ações que preservem a memória da luta pela legalidade, como as ações da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, que foi reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 5.530, de 14 de janeiro de 1960 e pelo Decreto Municipal nº 8.790, de 23 de maio de 1979.

A organização foi originada por veteranos de 1932 que se reuniram no antigo torreão do Pátio do Colégio, por condescendência daqueles que promoviam a demolição do velho prédio, a fim de reconstruírem a Cabana de Anchieta e o Colégio dos Jesuítas, programada para o Quarto Centenário de São Paulo. 1

Dessa forma, mantém viva a memória coletiva crítica e reflexiva e exalta os valores democráticos defendidos pelos constitucionalistas paulistas, os quais enfrentaram com bravura um governo marcado por restrições à liberdade e à democracia, em consonância com a legislação municipal sobre a denominação de logradouros públicos.

Portanto, essa revisão deve ser conduzida de forma democrática, nessa Casa de Leis da Câmara Municipal de São Paulo, garantindo o respeito à diversidade de perspectivas históricas e culturais presentes na sociedade brasileira. Pelas razões apresentadas, convido meus pares para aprovar o presente projeto de lei no Município de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 03 de abril de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)